



PROGRAMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (PEUUC)

Legislação base:

- Despacho n.º 7187/2003 (2.ª série) de 11 de abril;

1. REGRAS GERAIS:

Enquadramento:

O presente Programa de Financiamento consiste na atribuição de comparticipações do Estado para a instalação, reparação, restauro, remodelação ou ampliação de equipamentos urbanos de utilização coletiva ou de equipamento religioso.

Este Programa é constituído por dois Subprogramas:

Subprograma 1 – obras com orçamento superior a € 100 000;

Subprograma 2 – obras com orçamento igual ou inferior a € 100 000.

As candidaturas no âmbito do subprograma 1 encontram-se suspensas, conforme Despacho nº. 10278/2007, de 1 de junho.

Encontram-se abertas as candidaturas ao subprograma 2.

Beneficiários:

Instituições privadas sem fins lucrativos, oficialmente constituídas há mais de dois anos, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), Juntas de Freguesia e Associações de Freguesia.

Equipamentos não abrangidos:

Equipamentos de utilização coletiva de educação, de segurança social, de saúde e de forças de segurança ou emergência e militares.

Comparticipação Financeira:

As comparticipações a atribuir terão como limite máximo a percentagem de 70% do orçamento aprovado.

Início das obras:

Excluídas as candidaturas cujas obras se encontrem iniciadas ou concluídas, as obras só poderão iniciar após data de despacho de seleção de aprovação.

No âmbito da gestão financeira e física destes contratos, constituem procedimentos a cumprir:

Pela entidade

- Projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Afixar, durante a execução da obra e em local de boa visibilidade, painel para publicitação do financiamento atribuído;
- Tomar as diligências necessárias para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projeto de investimento;
- Fiscalizar a execução e elaborar os autos de medição dos trabalhos executados;
- Proceder ao pagamento dos trabalhos executados.
- Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra;
- Prestar informação necessária sobre a execução do contrato à CCDR Alentejo.

Pela CCDR Alentejo

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos;
- Verificar a colocação, no local da intervenção subvencionada, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar a documentação comprovativa da execução do contrato.

Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais

- Processar a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDR Alentejo e na proporção do financiamento aprovado.

2. REGRAS ESPECIFICAS:

- Fase de Candidatura (SP2)

Instrução do processo de candidatura, de acordo com o ponto 75 do Despacho:

- Formulário de candidatura (modelo próprio disponível no site da CCDRA, IP - www.ccdr-a.gov.pt (Administração Local / Cooperação Técnica e Financeira / Programa Financiamento /PEUUC);

- Fotocópias do cartão de identificação de pessoa coletiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como ata do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala de 1:5000 ou superior;
- Extrato da planta síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da Câmara Municipal sobre a localização do equipamento;
- Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- Em caso de utilização de bens de domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos;
- Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação da obra ou dos trabalhos a realizar;
- Caderno de encargos (caso necessário) e orçamento da obra;
- Prazo de execução dos trabalhos;
- Documento comprovativo do licenciamento da obra a executar, pela Câmara Municipal, ou de informação da mesma em como a obra se encontra isenta de licenciamento, referindo igualmente em como nada tem a opor à execução da mesma;
- Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras, e no caso de participação municipal, deliberação camarária comprovativa da aprovação do financiamento;
- Indicação do montante da participação financeira do Estado a que se candidata.

No contexto da análise ao orçamento, mostra-se conveniente considerar os seguintes aspetos:

- nas situações em que após a aplicação do IVA o valor do orçamento for superior a € 100 000 apenas deverão ser aceites as candidaturas das entidades que são ressarcidas do valor do IVA (ex. Fábricas das Igrejas e das Instituições Particulares de Solidariedade Social);

- nas restantes situações, em que após a aplicação do IVA originar um montante superior a € 100 000 e relativamente às entidades que suportam esse imposto não deverá ser aceite esta candidatura ao SP2;

- atualmente não se está aplicar os custos padrão previstos no anexo I ao presente despacho, por razões de ordem técnica, dada a disparidade temporal entre os custos padrões para 2003 e os custos atuais mas a participação financeira a atribuir é calculada com base nos orçamentos apresentados pelas entidades promotoras após

análise dos custos unitários tendo como bitola os preços atualmente praticados no mercado.

- Dada a dificuldade de mensuração dos indicadores referentes aos critérios de seleção identificados no n.º 8 do anexo II do Regulamento aplicável ao subprograma 2, a apreciação das candidaturas incide sobre:

- Enquadramento do beneficiário e da candidatura, nos termos do Regulamento do PEUUC nos pontos 1 a 5;
- Documentos obrigatórios para efeitos de instrução da candidatura e análise da sua conformidade;
- Observância das normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, quando aplicável.

Quando as candidaturas ultrapassarem o período estabelecido no Despacho (4 trimestre a aguardar decisão) são retiradas automaticamente da aplicação informática da DGAL, com conhecimento a esta Comissão, que deverá informar as entidades dessa situação, inquirindo se mantêm ou não o interesse na sua revalidação, devendo apresentar novo formulário no caso da necessidade de juntar nova documentação.

- Fase de Execução (SP2):

O promotor só pode apresentar pedidos de pagamento em três momentos de execução do projeto, ou seja, no início da obra, nos 50% de execução e no final da obra, com 100% de execução.

- No início da obra, processamento do adiantamento no valor de 25% da comparticipação financeira aprovada, dever-se-á ter em conta:

- declaração da entidade contendo a data de início da obra (no caso das administrações direta de obras a executar por Juntas de Freguesias e Associações de Freguesias) ou auto de consignação (empreitadas);
- Declaração de não dívida á Segurança Social e Finanças ou a concessão de autorização para consulta;
- Comprovativo do NIB da entidade beneficiária, emitido pela instituição bancária, onde consta a designação dessa entidade;
- Informar do valor definitivo da adjudicação da obra.

- No processamento de 50% do financiamento (2.ª tranche) exige-se para efeitos de validação e de registo na aplicação informática a:

- Declaração de não dívida á Segurança Social e Finanças ou a concessão de autorização para consulta;
- Para as administrações diretas (caso das juntas de freguesias e associações de

freguesias):

– auto de medição com pelo menos 50% de execução dos trabalhos aprovados.

- Para as empreitadas:

- para as entidades adjudicantes, obrigadas a cumprir o Código dos Contratos Públicos (CCP), devem adotar um dos procedimentos. A saber:

Ajuste direto	regime geral (art.º 19.º e 20.º do CCP)	< € 30 000	empreitada obras públicas
		< € 20 000	bens e serviços
	por critérios materiais (art.º 23.º do CCP e seguintes)	qualquer valor	empreitada obras públicas
			bens e serviços
Consulta prévia	(art.º 19.º e 20.º do CCP)	< € 150 000	empreitada obras públicas
		< € 75 000	bens e serviços

e o processo de adjudicação deve conter os seguintes documentos:

- Projeto técnico de execução (medições e orçamentos, projeto de arquitetura e especialidades);
- Programa Concurso e Caderno de Encargos (quando aplicável);
- Deliberação de abertura de procedimento;
- Relatório final de análise de propostas;
- Proposta vencedora (medições e orçamento);
- Deliberação de adjudicação;
- Publicitação no Portal dos Contratos Públicos;
- Contrato (se aplicável);
- Auto de Consignação.

- Para as entidades, não sujeitas ao CCP, aconselha-se a adotar um dos seguintes procedimentos:

Ajuste direto	< € 30 000	empreitada obras
	< € 20 000	fornecimento bens e serviços
Consulta informal a pelo menos 2 empresas	>= € 30 000	empreitada obras
	>= € 20 000	fornecimento bens e serviços

e o processo de adjudicação deve conter os seguintes documentos:

- Projeto técnico de execução (medições e orçamento, projeto de arquitetura e especialidades (quando aplicável));

- Proposta vencedora (medições e orçamento);
 - Deliberação de adjudicação (ata dos órgãos da direção);
 - Contrato (se aplicável);
 - Auto de Consignação.
- auto de medição e fatura, com pelo menos 50% de execução física da obra;
 - Verificação da legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados;
 - Verificação da existência ou não da inversão do sujeito passivo de IVA. No caso de existir inversão, deverá ser apresentado a declaração do IVA, incluindo o comprovativo da sua entrega e pagamento;
 - Ordens de pagamento (quando aplicável);
 - Documentos referentes às transferências bancárias em estado pago ou respetivos extratos, onde se espelhem os referidos pagamentos;
 - Documentos referentes à retenção para caução (guia de depósito certificada pela entidade bancária ou transferências bancárias no estado pago ou respetivos extratos, onde se espelhem os referidos movimentos – levantamentos e depósitos) (deve existir a evidência de que a conta bancária é utilizada em exclusivo para depósito de valores referentes a cauções e garantias de empreitadas);
 - Documentos referentes à retenção do imposto de selo (ordem de pagamento, guia de entrega do imposto e transferência bancária no estado pago ou extrato bancário (quando aplicável));
 - Fotografia de painel de publicitação afixado no local da obra.

Qualquer anomalia deve ser solicitado esclarecimento junto da entidade beneficiária.

No processamento dos restantes 25% do financiamento (3.ª tranche) - execução dos 100% dos trabalhos e conclusão da obra

- devem ser cumpridos os mesmos procedimentos previstos para a 2.ª tranche e acresce a existência do auto de receção provisório da obra e conta final da empreitada (quando aplicável) ou declaração final de obra para a administração direta.

Despesas não elegíveis, no âmbito do Programa Equipamentos, nos termos do ponto 11 do despacho:

- Estudos técnicos de levantamento do terreno e ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- Estudos de mercado, de caracterização da atividade e de viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento coletivo;
- Estudos necessários à instrução do processo de candidatura ao Programa Equipamentos;
- Os trabalhos a mais, os erros e omissões do projeto, as revisões de preços e as atualizações orçamentais;

- Os trabalhos executados antes da homologação da adjudicação da obra ou da consignação da obra, caso de se trate, respetivamente, de obras a financiar no âmbito do Subprograma 2;
- Quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidos por alterações das condições de mercado;
- Bens móveis do equipamento, designadamente o mobiliário não fixo.

Toda a documentação atrás mencionada é remetida a esta CCDR em formato digital (PDF). As peças desenhadas do projeto de arquitetura devem também ser remetidas em suporte de papel.

O endereço eletrónico de contacto e ou envio de documentação: dcal@ccdr-a.gov.pt

Disposições gerais (SP2)

1 - Enquadramento legal da entidade, para efeitos do Código dos Contratos Públicos (CCP):

Todas as pessoas coletivas que sejam consideradas entidades adjudicantes são obrigadas a cumprir o estabelecido no CCP.

As entidades beneficiárias do PEUUC são as instituições privadas sem fins lucrativos, oficialmente constituídas há mais de dois anos, instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia e associações de freguesia.

No caso das freguesias, associações de freguesias e IPSS, como são entidades adjudicantes, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, logo são obrigadas a cumprir o CCP.

Quanto às outras entidades temos que avaliar se são ou não entidades adjudicantes.

Para que uma determinada entidade seja considerada adjudicante e sujeita às regras do CCP, no caso das entidades particulares (n.º 1 e 2 do artigo 2.º do CCP) tem que cumprir determinados requisitos:

- criadas especificamente para a satisfação de necessidades de interesse geral;
- e sem carácter industrial e comercial (estes dois requisitos são cumulativos);
- financiamento público maioritário ou seja mais de 50% dos proveitos da entidade têm que provir de financiamento público (ver no orçamento previsual ou no documento da prestação de contas aprovado do último ano económico findo, ver o peso dos subsídios à exploração no total dos rendimentos da classe 7);

- sujeição ao controlo de gestão, verifica-se quando exista uma relação de domínio, exerçam poderes de superintendência e supervisão, incluindo poderes de tutela sobre os atos de gestão, (ver na distribuição das participações sociais ou a identificação dos sócios associados ou acionistas);
- e designação de mais de metade dos órgãos da administração, direção ou fiscalização por outras entidades adjudicantes (quando dispõem da maioria dos votos na assembleia geral de uma pessoa coletiva). Estes três requisitos não são cumulativos, se um deles se verificar estamos perante uma entidade adjudicante).

De qualquer modo, mesmo que não estejam sujeitas a cumprir o CCP aconselha-se as entidades particulares a adotar determinados procedimentos na contratualização das empreitadas (construção ou fornecimento de bens ou serviços). A saber:

- ajuste direto ou consulta informal a pelo menos 2 empresas;
- deliberação de adjudicação (ata dos órgãos da direção).

2 - Em caso de atraso nos prazos previstos para a execução da obra, a entidade deverá informar a CCDR, justificando o facto e apresentando o novo prazo de execução, que deverá ser avaliado.

3 - Na situação de pagamento intermédio (2.ª tranche de financiamento), tem como limite 30 dias úteis a contar a partir da data do pagamento (ver aplicação informática da DGAL) para a apresentação do comprovativo do pagamento ao empreiteiro, (transferências bancárias no estado pago ou respetivos extratos bancários).

4 - No caso de existir inversão do sujeito passivo de IVA devem enviar declarações do IVA, incluindo o comprovativo da sua entrega devidamente discriminados os valores em causa.

5 - Cumprindo o preceituado no n.º 65 do Despacho as entidades deverão ter junto da obra, durante a sua execução um painel identificativo da entidade financiadora e do respetivo montante de investimento e montante de financiamento, cujo modelo se encontra em anexo.

6 - Em cada pedido de pagamento é enviado um e-mail à entidade beneficiária onde consta o montante da comparticipação a processar.